

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ GOMES BRANQUINHO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG OLÍMPIO
ANTUNES E DEMAIS VEREADORES
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
UNAÍ-MG ROSALDA DE OLIVEIRA CAMPOS
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO SINDACS/ACE DE UNAÍ E REGIÃO DIRCE AÍDA
FRANCISCO RIBEIRO MELO



Unaí, 22 de fevereiro de 2018.

Nós, servidores municipais nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vimos por meio deste documento solicitar à vossa senhoria, perante vossa autoridade pública e na função que ocupa, que seja providenciada readequação do projeto de lei ordinária nº 13/2018, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários, com a inclusão de nossos cargos no respectivo documento, haja vista sermos considerados pertencentes ao regime estatutário de contratação.

Esta solicitação busca atender o artigo 2º da Lei Municipal nº 2949, de 3 de dezembro de 2014, que formalizou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para publicação dos planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Entretanto, até o dia de hoje, nenhuma providência foi tomada nesse sentido. Por isso, aproveitamos essa oportunidade de atualização legal do Plano de Carreira, Cargos e Salários, para inclusão de nossas categorias neste projeto de lei nº 13/2018, buscando assim atender ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2949, de 3 de dezembro de 2014.

Justificamos também essa solicitação devido a Lei federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que institui diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Dessa forma, sugerimos inserir no Projeto de Lei ordinária nº 13/2018 as seguintes alterações:

1º) No anexo I, no grupo ocupacional de Auxiliar em Saúde Municipal, inserir os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, com jornada semanal de 40 h.

2º) No anexo V, que trata sobre a Hierarquização das classes iniciais, a inclusão de nossos cargos na parte correspondente à tabela II.

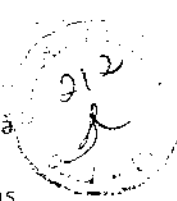
3º) No anexo VII, que refere sobre as atribuições e requisitos para provimento dos cargos, a inserção da descrição dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, conforme redação dada pela lei municipal nº 2709, de 2 de junho de 2011, descrita abaixo.

1. Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

2. Descrição Sintética: Execução de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde.

3. Atribuições Típicas:

- a) promover a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- b) promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- c) promover o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças graves e outros agravos à saúde;
- d) promover o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

- 
- e) realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
 - f) participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e
 - g) executar outras atividades correlatas.

4. Requisitos para Provimento:

- a) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, devendo a Secretaria Municipal da Saúde promover a definição da área geográfica respectiva, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- b) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- c) haver concluído o ensino fundamental, não se aplicando tal exigência àqueles que estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde até a data de publicação desta lei.

5. Recrutamento:

- a) Externo: No mercado de trabalho, mediante processo seletivo público para contratação por prazo indeterminado.

1. Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

2. Descrição Sintética: Execução de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

3. Atribuições Típicas:

- a) promover atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, além da promoção da saúde;
- b) pesquisar e coletar vetores causadores de infecções e infestações;
- c) promover a vistoria de imóveis e logradouros visando a eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;
- d) promover a eliminação de focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções ou infestações, principalmente por meio de remoção, destruição, vedação entre outros;
- e) orientar os cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- f) promover o registro de informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- g) orientar a população acerca das formas e meios de prevenção de doenças e proliferação de vetores;
- h) promover o encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas;
- i) realizar mutirões de limpeza;
- j) executar a guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue para exames específicos;
- k) desenvolver atividades inerentes ao combate à doença de Chagas, esquistossomose, dengue e outras moléstias;
- l) proferir palestras em instituições de ensino, associações comunitárias e outros com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças;
- m) zelar pela conservação de materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- n) atender às normas de segurança e higiene do trabalho; e

o) executar outras atividades correlatas.

4. Atribuições Específicas (Área de Atuação: Supervisão Geral):

- a) coordenar as equipes de agentes, bem como de coordenadores;
- b) supervisionar as áreas, auxiliando os agentes no desempenho de suas respectivas atividades;
- c) responsabilizar-se pelos larvicidas e insecticidas;
- d) responsabilizar-se pelas estratégias e distribuição de trabalho;
- e) procurar solucionar problemas de maior complexidades;
- f) executar funções administrativas relacionadas a planilhas de campo; e
- g) executar outras atividades correlatas.

5. Atribuições Específicas (Área de Atuação: Coordenação):

- a) responsabilizar-se por uma região (área geográfica) determinada;
- b) supervisionar e auxiliar os agentes que trabalham em sua respectiva área, em todas as atividades de endemias;
- c) preencher planilhas e relatórios, bem como promover a análise e correção de boletins;
- d) repassar ao respectivo supervisor geral relatório, inclusive ressaltando eventuais problemas de maior complexidade que careçam de solução; e
- e) executar outras atividades correlatas.

6. Atribuições Específicas (Área de Atuação: Borrifação):

- a) promover o manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- b) promover a aplicação de produtos químicos para controle ou combate a vetores causadores de infecções ou infestações;
- c) promover o tratamento focal e borrifação com equipamentos portáteis;
- d) efetuar bloqueio em regiões com casos suspeitos de doenças, inclusive Dengue;
- e) efetuar trabalho em áreas com incidência de casos de Leishmaniose, bem como em pontos estratégicos;
- f) promover campanhas em vilas, distritos e povoados, inclusive sobre Doença de Chagas; e
- g) executar outras atividades correlatas.

7. Atribuições Específicas (Área de Atuação: Controle de Endemias): Atribuições típicas relacionadas no item nº 3.

8. Atribuições Específicas (Área de Atuação: Educação em Saúde):

- a) efetuar trabalhos focando a interação com a população por meio de palestras, teatros, oficinas e outros mecanismos em estabelecimentos de ensino, empresariais entre outros;
- b) participar de reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- c) participar de ações de desenvolvimento de políticas de promoção da qualidade de vida; e
- d) executar outras atribuições correlatas.

9. Requisitos para Provimento:

- a) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

b) haver concluído o ensino fundamental, não se aplicando tal exigência àqueles que estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias até a data de publicação desta Lei.

10. Recrutamento:

a) Externo: No mercado de trabalho, mediante processo seletivo público para contratação por prazo indeterminado.

Desde já agradecemos a atenção de vossa senhoria, esperando deferimento de nosso pedido em prol da valorização de nossas profissões, pois nossos vencimentos figuram como um daqueles com menor valor no quadro de saúde.

Por estarmos de acordo, assinamos a seguir.

1. Lucia Lins de Albuquerque
2. Lucia Lins de Albuquerque
3. Regina Lins de Albuquerque
4. Regina Lins de Albuquerque
5. Regina Lins de Albuquerque
6. Regina Lins de Albuquerque
7. Regina Lins de Albuquerque
8. Regina Lins de Albuquerque
9. Regina Lins de Albuquerque
10. Regina Lins de Albuquerque
11. Regina Lins de Albuquerque
12. Regina Lins de Albuquerque
13. Regina Lins de Albuquerque
14. Regina Lins de Albuquerque
15. Regina Lins de Albuquerque
16. Regina Lins de Albuquerque
17. Regina Lins de Albuquerque
18. Regina Lins de Albuquerque
19. Regina Lins de Albuquerque
20. Regina Lins de Albuquerque
21. Regina Lins de Albuquerque
22. Regina Lins de Albuquerque
23. Regina Lins de Albuquerque
24. Regina Lins de Albuquerque
25. Regina Lins de Albuquerque
26. Regina Lins de Albuquerque
27. Regina Lins de Albuquerque
28. Regina Lins de Albuquerque
29. Regina Lins de Albuquerque
30. Regina Lins de Albuquerque
31. Regina Lins de Albuquerque
32. Regina Lins de Albuquerque
33. Regina Lins de Albuquerque
34. Regina Lins de Albuquerque
35. Regina Lins de Albuquerque
36. Regina Lins de Albuquerque
37. Regina Lins de Albuquerque
38. Regina Lins de Albuquerque
39. Regina Lins de Albuquerque

soluções Numação do Costa
L. Elton N. da Silva
42 - Praça Waldemar Mendes (Bomfim)
42 - Praça Waldemar Mendes (Bomfim)
Rua Francisco José



DESPACHO

☒ DOU CIÊNCIA
☐ INCLUIR-SE NO EXPEDIENTE
☐ ENCAMINHAR RESPOSTA
☒ Anexar ao Projeto de Lei

EM 26/09/2018

de Lei
47.19/2018

Olimpio Antunes
Presidente